



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 20/ 11 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

RESOLUÇÃO CONSEPE 137/2019

Altera a Resolução 084/2015, que regulamenta o Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Agronomia.


O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e acolhendo indicação do Colegiado do Curso de Agronomia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Resolução 084/2015, que regulamenta o Estágio Curricular, obrigatório e não obrigatório, do Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme regulamento anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 19 de novembro de 2019


Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas relativas ao estágio curricular obrigatório e não obrigatório para o Curso de Bacharelado em Agronomia da Universidade Estadual de Feira de Santana.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA, CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR

Artigo 2º - O estágio curricular poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares e do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo 1º - Administrativamente, no âmbito federal, os estágios são regulamentados pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. No âmbito da UEFS, as atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório e estágio curricular não obrigatório obedecerão às normas estabelecidas na Resolução CONSEPE 083/2013.

Parágrafo 2º - Estágio curricular obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso como requisito para obtenção de diploma, com carga horária mínima definida. O estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 3º - Entende-se por estágio curricular experiências em atividades inerentes ao exercício profissional do Agrônomo no seu campo de atuação, sob a supervisão da UEFS e orientação de professores ou pesquisadores/técnicos pré-estabelecidos pelo Colegiado do Curso, visando ao processo de aprendizagem para complementação da formação do bacharelado.

Artigo 4º - O estágio curricular tem por finalidade fortalecer os espaços formativos para a promoção de vivência acadêmico-profissional, proporcionar o aperfeiçoamento dos estudantes em diversas áreas do saber, favorecendo a aplicação dos conhecimentos teóricos a uma realidade prática, enriquecendo o treinamento, a qualificação e a formação dos futuros Engenheiros Agrônomos.

Parágrafo Único - São objetivos específicos do estágio curricular obrigatório e não obrigatório:

- I. Possibilitar o reconhecimento prático ou conhecimento das técnicas mais adequadas a uma dada situação, implementando melhorias na forma de produção;
- II. Capacitar no desenvolvimento da atividade profissional em programas e/ou projetos de pesquisa e extensão;

